**Portaria Inep sobre validação e publicação das informações do Censo Escolar**

PORTARIA Nº 235, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece parâmetros para a validação e a  
 publicação das informações declaradas ao  
 Censo Escolar da Educação Básica com  
 vistas ao controle de qualidade e define as  
 atribuições dos responsáveis pela declara-  
 ção das informações.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, VI do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e pelo art. 7º, da Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007 e, considerando a necessidade de garantir a qualidade das informações prestadas ao Censo Escolar da Educação Básica, resolve:  
 Art. 1º As informações prestadas ao Censo Escolar da Educação Básica, no Sistema Educacenso, sujeitar-se-ão às determinações desta Portaria para o controle da qualidade no que se refere aos critérios de exatidão e confiabilidade, coerência e comparabilidade.  
 §1º As determinações desta Portaria serão aplicadas pelo Inep em período anterior à publicação dos resultados finais do Censo Escolar da Educação Básica no Diário Oficial da União.

§2º Os responsáveis pela prestação das informações nos Estados, Distrito Federal e Municípios estão sujeitos às disposições sancionadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e demais normas da legislação em vigor.

Art. 2º Caberá às Secretarias de Educação Estaduais, do Distrito Federal, Municipais, e aos estabelecimentos de ensino público e privado prestar as informações com base na data de referência do Censo Escolar definida pela Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007.

§1º São atribuições dos estabelecimentos de ensino público e privado:  
 I - verificar e corrigir as inconsistências encontradas nas informações da escola;  
 II - verificar e corrigir as inconsistências encontradas nas informações dos alunos com mais de um vínculo de escolarização, diretamente no sistema Educacenso, executando os seguintes procedimentos:

a) proceder à desconsideração da matrícula informada indevidamente a partir das informações consolidadas nos relatórios gerenciais de duplicidade de vínculo de escolarização ou desvincular essa matrícula, à medida que essas inconsistências forem constatadas;  
 b) proceder à confirmação da matrícula informada corretamente, a partir das informações consolidadas nos relatórios gerenciais de duplicidade de vínculo de escolarização.  
 §2º São atribuições das Secretarias de Educação Municipais:  
 I - verificar e corrigir as inconsistências encontradas nas informações da rede (dependência administrativa) municipal de ensino e da rede privada;

II - verificar e corrigir as inconsistências encontradas nas informações dos alunos com mais de um vínculo de escolarização, diretamente no sistema Educacenso, executando os seguintes procedimentos:

a) proceder à desconsideração da matrícula informada indevidamente, a partir das informações consolidadas nos relatórios gerenciais de duplicidade de vínculo de escolarização ou desvincular essa matrícula, à medida que essas inconsistências forem constatadas;  
 b) proceder à confirmação da matrícula informada corretamente, a partir das informações consolidadas nos relatórios gerenciais de duplicidade de vínculo de escolarização.  
 III - As Secretarias de Educação Municipais deverão verificar e corrigir as inconsistências descritas nos incisos I e II, deste parágrafo, somente quando os estabelecimentos de ensino, no âmbito do seu município, não as corrigirem, sem desobrigar esses estabelecimentos de suas responsabilidades.

§3º- São atribuições das Secretarias de Educação Estaduais e do Distrito Federal:  
 I - verificar e corrigir as inconsistências encontradas nas informações da rede estadual de ensino, da rede privada e instituições de ensino federais não vinculadas à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC;

II - verificar e corrigir as inconsistências encontradas nas informações dos alunos com mais de um vínculo de escolarização, diretamente no sistema Educacenso, executando os seguintes procedimentos:

a) proceder à desconsideração da matrícula informada indevidamente, a partir das informações consolidadas nos relatórios gerenciais de duplicidade de vínculo de escolarização ou desvincular essa matrícula, à medida que essas inconsistências forem constatadas.  
 b) proceder à confirmação da matrícula informada corretamente, a partir das informações consolidadas nos relatórios gerenciais de duplicidade de vínculo de escolarização.  
 III - As Secretarias de Educação Estaduais e do Distrito Federal deverão verificar e corrigir as inconsistências descritas nos incisos I e II, deste parágrafo, se os estabelecimentos de ensino, no âmbito de seu estado, não as corrigirem, sem desobrigar esses estabelecimentos e as Secretarias de Educação Municipais de suas respectivas responsabilidades.  
 §4º São atribuições da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC:  
 I - verificar e corrigir as inconsistências encontradas nas informações das instituições de ensino federais vinculadas à Setec/MEC;

II - verificar e corrigir as inconsistências encontradas nas informações dos alunos com mais de um vínculo de escolarização, diretamente no sistema Educacenso, executando os seguintes procedimentos:

a) proceder à desconsideração da matrícula informada indevidamente, a partir das informações consolidadas nos relatórios gerenciais de duplicidade de vínculo de escolarização ou desvincular essa matrícula, à medida que essas inconsistências forem constatadas;  
 b) proceder à confirmação da matrícula informada corretamente, a partir das informações consolidadas nos relatórios gerenciais de duplicidade de vínculo de escolarização.  
 III - A Setec/MEC deverá verificar e corrigir as inconsistências descritas nos incisos I e II, deste parágrafo, se os estabelecimentos de ensino de sua competência não as corrigirem, sem desobrigar esses estabelecimentos de suas responsabilidades.  
 Art. 3º As inconsistências constatadas nos relatórios gerenciais disponibilizados pelo Inep deverão ser corrigidas durante o prazo de coleta e retificação do Censo Escolar, sem prorrogações com essa finalidade.

Art. 4º A duplicidade de vínculo deverá ser corrigida, diretamente no sistema Educacenso, conforme os procedimentos descritos nesta Portaria e especificados em documento disponibilizado no endereço eletrônico http://sitio.educacenso.inep.gov.br, de acordo com os seguintes requisitos:

§ 1º Para confirmação da matrícula correta, o que implicará permanência dessa matrícula no banco de dados do sistema Educacenso, deve-se ter como referência documentos que contenham dados de identificação dos alunos, tais como ficha de matrícula do aluno devidamente preenchida e assinada pelo seu responsável ou histórico escolar e documentos que contenham dados de frequência dos alunos, tais como diário de classe ou livro de frequência ou documento emitido por sistema próprio que informe a freqüência escolar na data de referência do Censo Escolar.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino público e privado, as Secretarias de Educação Estaduais e do Distrito Federal, as Secretarias de Educação Municipais e a Setec/MEC, ao procederem à confirmação da matrícula correta, diretamente no sistema Educacenso, deverão manter arquivada toda a documentação comprobatória descrita no § 1º, deste artigo, conforme as atribuições dos responsáveis pelas informações a que se refere o artigo 2º, para possibilitar, a qualquer momento, verificações pelo Ministério da Educação (MEC), Inep, órgãos de controle, órgãos de acompanhamento, controle social e fiscalização dos recursos do Fundeb e Ministério Pú- blico, respondendo administrativa, civil e penalmente, pela inclusão de informação inadequada, se comprovada a omissão ou comissão, dolo ou culpa, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 5º Nos casos em que houver omissão da correção dos vínculos inconsistentes indicados nos relatórios gerenciais de duplicidade de vínculo de escolarização, no sistema Educacenso, essas matrículas serão desconsideradas para a estatística oficial e, consequentemente, para o repasse de recursos pela União.  
 Art.6º Serão considerados para publicação final somente os dados inseridos em estabelecimentos de ensino que tenham alcançado os requisitos solicitados pelo sistema Educacenso para o fechamento do Censo Escolar.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Inep.  
 Art. 8º Revogar a Portaria nº 201, de 06 de julho de 2010 e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMA

DOU de 5/8/11, MEC.